

## DECRETO Nº 326 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

**“Institui o Gabinete de Gerenciamento de Crises do Município de Rio Branco - Estado do Acre e estrutura as atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e de outros órgãos do município, no atendimento de ocorrências conjunturais do âmbito de riscos, desastres, situações de emergência, calamidade pública, inundações, alagamentos, desmoronamentos e ameaças à segurança e defesa da cidadania do Município. ”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de normas e procedimentos para o emprego de recursos do Sistema de Defesa Civil do Município, em situações de crises;

**CONSIDERANDO** que o equacionamento de determinadas situações críticas, suscetíveis de consequências mais sérias ou trágicas, exige um tratamento estratégico e doutrinário para permitir posturas administrativas e operacionais voltadas para a racionalização técnica, de forma a se eliminar a improvisação no enfrentamento desses problemas conjunturais graves do campo da Segurança e Defesa dos cidadãos no Município, viabilizando soluções positivas;

**CONSIDERANDO** que, no Município de Rio Branco, a garantia e manutenção da segurança e defesa da coletividade é de competência, primeiro, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, seguida das demais Secretarias Municipais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, na estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, o "Gabinete de Gerenciamento de Crises - Gcrises", ligado diretamente ao Coordenador Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de equacionar crises no campo de ação dos órgãos Municipais em defesa da Cidadania do Município.

**Art. 2º** O Gabinete de Gerenciamento de Crises-GCRISES será presidido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, e integrado pelas seguintes autoridades:

- I - Coordenador Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
- II - Secretário Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- III - Secretário Municipal da Casa Civil – SMCC;
- IV - Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH;
- V - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA;
- VI - Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB
- VII - Secretário Municipal de Saúde – SEMSA;
- VIII - Secretário Municipal de Finanças - SEFIN;
- IX - Secretário Municipal de Zeladoria da Cidade - SMZC;
- X - Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA
- XI - Chefe do Gabinete Militar – GABMIL;
- XII - Procuradora Geral do Município de Rio Branco -PGM;
- XIII - Secretária Municipal de Educação – SEME;
- XIV - Secretário da Municipal de Agricultura e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

XV - Superintendente da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS;

XVI - Diretoria de Comunicação da Prefeitura de Rio Branco;

XVII Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI;

XVIII - Diretor do Departamento de Controle de Zoonoses – DCZ;

XIX - Um representante do Ministério Público Estadual;

XX- Um representante do Poder Judiciário do Estado;

XXI - Um representante da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Acre – CEDEC/AC.

**§1º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será o Coordenador do - GCRISES.

**§2º** Os representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário poderão ter participação facultativa. Serão convidados pelo Coordenador e indicados pelo Procurador-Geral da Justiça e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, respectivamente, observada a legislação pertinente.

**§3º** Identificada a abrangência do evento, o GCRISES poderá convidar outra(s) instituição(ões), inclusive externa(s), nos níveis Federal, Estadual e/ou Municipal, relacionada(s) com aquele tipo de problema conjuntural, para se integrar(em) ao Gabinete de Crises, de acordo com a necessidade.

**Art. 3º** Considera-se crise todo incidente ou situação crucial não rotineira, que exija uma resposta especial do Município, em razão da possibilidade de agravamento conjuntural, inclusive com risco de vida para pessoas envolvidas, e que possa manifestar-se através de ameaças de mudanças climáticas, ação da natureza ou do homem, ocupação ilegal de terras, bloqueio de estradas, dentre outras ocorrências de vulto, surpreendendo as autoridades e exigindo uma postura imediata das mesmas.

**Art. 4º** Considera-se Gerenciamento de Crise o processo eficaz de se identificar, obter e aplicar, de conformidade com a legislação vigente e com emprego das técnicas especializadas, os recursos estratégicos adequados para solução de CRISE, sejam medidas de antecipação, prevenção e/ou resolução, a fim de se assegurar o completo restabelecimento da ordem e da normalidade da situação.

**Art. 5º** São atribuições do Gabinete de Gerenciamento de Crises:

I - Assessorar o Prefeito de Rio Branco em assuntos relacionados com situações cruciais;

II - Aplicar as medidas necessárias para a resolução de crises, com plena autonomia e responsabilidade em todas as deliberações, no decorrer de um possível evento crucial;

III – Manter em condições de emprego equipes da gestão pública municipal para atuarem no evento de acordo com as necessidades conjunturais;

IV – Designar Gerentes de Crises para emprego no local da ocorrência, transmitindo-lhes todas as orientações e decisões do Prefeito, de forma a subsidiar os trabalhos na resolução da crise;

V - Supervisionar a execução das ações e assegurar ao Gerente de Crise todos os recursos necessários para a solução da crise;

VI - Exigir, de todos os componentes das equipes envolvidas, o fiel cumprimento das normas jurídicas, considerando-se a ordem axiológica de preservação de vidas e de aplicação das leis, objetivo duplo doutrinário do Gerenciamento de Crise.

**Art. 6º** O GCRISES será ativado:

I - Ordinariamente, com reunião interna bimestral;

II - Extraordinariamente, com reunião (ões) aberta (s) ou fechada (s), por convocação do Prefeito ou do Coordenador Municipal de Defesa Civil, e nas ocasiões a que se refere o parágrafo único do art.13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

III - Automaticamente, no surgimento de situações de crise, com sua desativação condicionada à decisão do Coordenador Municipal de Defesa Civil.

**Parágrafo Único.** O GCRISES, a critério do Prefeito, poderá ser acionado para apoiar e ou colaborar com os Governos Federal e/Ou Municipais, em situações que não exijam ações diretas do Prefeito.

**Art. 7º** Equipe de apoio operacional poderá ser requisitada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado, pelo GCRISES, para auxiliar na prevenção a sinistros, acidentes e desobstrução de instalações, inclusive com o apoio de paramédicos.

**Art. 8º** Equipe de apoio especializado, a critério do Gabinete de Gerenciamento de Crises, poderá ser constituída para auxiliar nos trabalhos de assessoramento.

**Art. 9º** O assessoramento jurídico para as medidas adotadas nas resoluções do GCRISES, quando necessário, poderá ser requisitado junto à Procuradoria-Geral do Município - PGM.

**Art. 10.** Independente de participação direta, outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão ser requisitados pelo GCRISES, para o apoio às ocorrências.

**Art. 11.** O GCRISES manterá cadastro especial de todos os potenciais dispositivos operacionais existentes no Município de Rio Branco.

**Art. 12.** O Gerente de Crise designado pelo GCRISES estabelecerá o seu Posto de Comando (PC), no local do evento, de onde coordenará todas as operações, reportando-se diretamente ao Coordenador Municipal de Defesa Civil, Presidente do GCRISES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil promoverá, diretamente ou através das instituições vinculadas, ou ainda, através de intercâmbio com outras organizações, exercícios periódicos de treinamentos de equipes especializadas e de assessoramento técnico.

**Parágrafo Único.** O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá promover, a qualquer tempo, acionamentos do GCRISES para enfrentamento de situações de crises fictícias, a título de adestramento especial e/ou avaliação, técnica do sistema como um todo, ou de segmentos operacionais específicos, especializados e/ou de assessoramento.

**Art. 14.** O Gabinete de Gerenciamento de Crises elaborará o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação do presente Decreto.

**Art. 15.** O GCRISES funcionará na sede da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

**Art. 16.** As despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelo GCRISES serão custeadas pelas Secretarias a ele vinculadas.

**Art.17.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 28 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E.  
Nº: 12.970 de 29/01/2021  
Pág. Nº: 103.